



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ E A EMPRESA _____ OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR PARA O PRÉDIO DA TV CÂMARA, DESTINADO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, CONFORME LEI ESTADUAL 12.907/2008 E LEI FEDERAL 10.098/2000.

Termo de Contrato que, entre si, celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público interno localizada à Praça da Bandeira, 222, cidade de Tupã, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Antonio Alves de Sousa, brasileiro, CPF nº 862.953.498-20, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, inscrição estadual _____, situada em _____, neste ato representada pelo Senhor _____, RG _____ – CPF _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 04/2013, nos termos do artigo 23, inciso II, letra “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos dos autos do processo administrativo nº 14/2013, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) elevador para o prédio da TV Câmara, destinado a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Lei Estadual 12.907/2008 e Lei Federal 10.098/2000.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 04/2013 e seus respectivos Anexos; e b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 – O fornecimento, montagem e instalação do elevador deverão ser realizados, dentro do prazo e demais condições ajustadas, nas dependências da sede do **CONTRATANTE**.
- 2.1.1 – O prazo máximo para a entrega do equipamento, instalado é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.
- 2.1.2 – Local designado para entrega do equipamento e instalação: TV Câmara, sito à Praça da Bandeira, 70 – centro, nos dias úteis no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- 2.2 – A expedição do Atestado de Recebimento ocorrerá somente após a conferência e o exame dos materiais e dos serviços entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

5.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade 01.031.0001.2.001.000 Manutenção da Câmara, reservados sob o elemento 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente, conforme empenho ordinário nº. xxxx do Orçamento da Câmara Municipal de Tupã para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas fixa e irrevogáveis, pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à vista dos documentos fiscais apresentados, conforme a seguinte discriminação:

- 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ _____ (_____), na apresentação dos desenhos de montagem para aprovação;
- 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ _____ (_____), na entrega dos materiais do elevador no local da instalação; e
- 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ _____ (_____), na conclusão da montagem do elevador, parcela esta que corresponde à prestação de serviços.

6.1.1 - A contagem do prazo em dias corridos para os pagamentos das parcelas, fica condicionada aos itens 2.1.1 e 2.1.2 da **Cláusula Segunda** deste contrato e terão início e encerramento em dias de expediente na sede da **CONTRATANTE**.

6.1.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 - fornecer os bens e serviços objeto deste contrato nas condições previstas no Convite e em sua proposta.

7.1.2 - substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o material ou serviço recusado.

7.1.3 - não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

7.1.4 - prestar garantia do bom funcionamento do objeto transacionado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** garante integralmente, por 01 (um) ano, contados a partir da data do aceite do equipamento, o perfeito funcionamento do produto fornecido, incluído nesse prazo o período de garantia de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.1 - O(s) equipamento(s) não coberto(s) por assistência técnica da **CONTRATADA** é (são) garantido(s) pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da entrega e instalação do respectivo(s) equipamento(s).

8.1.2 - A garantia consiste na substituição ou reparação pela **CONTRATADA** de quaisquer partes e peças que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, excluídos lâmpadas, reatores, bobinas de relés, condensadores, fusíveis, baterias, vidros, espelhos, lonas, lonas de freio, corredeiras de portas, coxins, barras de proteção eletrônica e acabamentos inusuais escolhidos ou pedidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.3 - A garantia do equipamento não abrange defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau trato do equipamento, bem como os defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Tupã, xxx de xxxxxxxx de 2013.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de Tupã

CONTRATADA

De Acordo:

Édi Carlos Reinas Moreno
Secretário Legislativo Jurídico
OAB(SP) n.º 145.751

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome Legível

Nome Legível:

CPF:

CPF: